

ILMA. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BOQUIM/SE

Licitação: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

Objeto: “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE A REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DEPUTADO JOALDO BARBOSA, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE BOQUIM/SE.”.

ATIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 20.617.982/0001-72, estabelecida PRAÇA MARIA JOSE DE ANDRADE PASSOS Nº 15, CENTRO BOQUIM-SE, por intermédio de seu representante legal Sr^{o(a)}. Flávio Fontes Evangelista, sócio administrador portador do, neste ato por conduto de seu representante legal, que está subscreve, vem, respeitosa e tempestivamente, ante Vossa Senhoria, com fulcro nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, interpor

CONTRA RAZÕES

Ao inconsistente recurso apresentado pela empresa **GOLDEN ENGENHARIA- ME** a proferida por essa digna Comissão na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024, pelas razões de fato e de direito a seguir articuladas:

I – DOS FATOS

A RECORRIDA é uma empresa séria e, como tal, preparou sua proposta totalmente de acordo com o edital, apresentando seu melhor preço, que foi prontamente aceito por essa Administração.

Entretanto, a RECORRENTE, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, apresentou um recurso absurdo, ensejando um julgamento demasiadamente formalista e desconsiderador dos princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios.

Fato é que foi questionado a empresa RECORRIDA que apresentou ERROS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, DISCREPÂNCIA NA PLANILHA DE VENDA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DIVERGENTE, ENCARGOS SOCIAIS DIVERGENTES.

No entanto, com a devida vênia, merece desconsideração do recurso apresentado pela recorrida e manter a decisão da comissão tomada no dia do certame, consoante restará fartamente demonstrada as razões adiante.

RAZÕES DA CONTRA RAZÃO

II – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO.

O art. 165 DA Lei 14.133 de 2021, inciso I, alínea a da Lei de Licitações reza que:

“Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;**
- b) julgamento das propostas;**
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;**
- d) anulação ou revogação da licitação;**
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;**

Observa-se, portanto, que o prazo recursal é de 03 dias úteis, pelo que devem ser extirpados de sua contagem os feriados o sábado e o domingo.

Sobre o dispositivo em foco, oportuno os comentários do professor Marçal Justen Filho¹:

“A contagem do prazo obedecerá às regras processuais comuns, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento (art. 110). Significa que o prazo começará a correr no primeiro dia útil seguinte ao da intimação. (...).

Contrariamente ao que ocorre no direito processual, o prazo somente correrá em dias úteis e em que os autos do procedimento administrativo estejam à disposição do interessado. (...).

Deve-se interpretar como dia útil aquele em que existir expediente no órgão administrativo. ”

Eis, portanto, a tempestividade deste petitório recursal.

III – DO MÉRITO RECURSAL

Primeiramente a empresa seguiu rigorosamente o edital, em relação aos questionamentos apresentados segue esclarecimentos.

- O encargo social horista e mensalista apresentado pela empresa obedecem a lei vigente. A empresa é optante pelo Simples Nacional tendo que zerar o sistema S como está apresentado na sua planilha de encargos Sociais.

	sem desoneração regra geral		sem desoneração optante pelo simples	
		20,0		
INSS	20,00	0	20,00	20,00
SESI	1,50	1,50		
SENAI	1,00	1,00		
INCRA	0,20	0,20		
SEBRAE	0,60	0,60		
Salário Educação	2,50	2,50		
Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00	3,00	3,00
FGTS	8,00	8,00	8,00	8,00
SECONCI				
		36,8		
	36,80	0	31,00	31,00

Repouso Semanal Remunerado	17,86		17,86	
Feridos	3,93		3,93	
Auxílio - Enfermidade	0,86	0,66	0,86	0,66
13º Salário	10,86	8,33	10,86	8,33
Licença Paternidade	0,07	0,05	0,07	0,05
Faltas Justificadas	0,72	0,56	0,72	0,56
Dias de Chuvas	1,45		1,45	
Auxílio Acidente de Trabalho	0,10	0,08	0,10	0,08
Férias Gozadas	9,65	7,40	9,65	7,40
Salário Maternidade	0,04	0,03	0,04	0,03
		17,1		
	45,54	1	45,54	17,11
Aviso Prévio Indenizado	4,78	3,67	4,78	3,67
Aviso Prévio Trabalhado	0,11	0,09	0,11	0,09
Férias Indenizadas	3,99	3,06	3,99	3,06
Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,13	2,40	3,13	2,40
Indenização Adicional	0,40	0,31	0,40	0,31
	12,41	9,53	12,41	9,53
Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	16,76	6,30	14,12	5,30
Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,42	0,33	0,42	0,32
	17,18	6,63	14,54	5,62
	111,9	70,0		
	3	7	103,49	63,26

- Quanto à inexequibilidade da proposta de preço verifica-se que baixou no percentual admissível de 25 % que se refere ao valor global da proposta e não ao valor unitário de cada serviço de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Diante do que diz a lei não tem do que se falar em proposta inexequível, pois a proposta da ATIVA atendeu o que preconiza a lei. Portando a empresa seguiu e cumpriu todos os itens do edital sendo a proposta mais vantajosa do referido certame. Como também de acordo Boletim de Jurisprudência Número 486 - Acórdão 465/2024 Plenário (Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman) Licitação. Proposta. Preço. Inexequibilidade. Presunção relativa. Diligência. O critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração, nos termos do art.

59, § 2º, da referida lei, dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

- O BDI apresentado pela empresa atende ao ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário se tratando de uma obra de infraestrutura. A empresa por ser optante pelo simples nacional apresenta o ISS, PIS e COFINS nas alíquotas do simples nacional de acordo com seu faturamento dos 12 últimos meses. Sendo seu BDI 20,24% atendendo a faixa do acórdão supracitado.

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPOS DE OBRA	1º Quartil	Meio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO	20,76%	24,18%	26,44%

- O cronograma apresentado pela empresa está de acordo com o fornecido pelo município de Boquim.

O recorrente anexou um recurso acerca da proposta no dia que foi aberto prazo para manifestação acerca da HABILITAÇÃO, sendo que o prazo do recurso da proposta já tinha sido encerrado, no tocante a datas estipuladas na Lei e editais o recurso dele foi intempestivo e ainda ressaltou também que primeiro ele fez o recurso dele totalmente baseado na Lei nº 8.666 Sendo que o processo foi pela Lei nº 14.133.

Ainda cabe ressaltar que a licitação “destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a **selecionar a proposta mais vantajosa para a administração**”.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, a **ATIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, preencheu todos os requisitos do Edital e de seus anexos. Requer que o presente Contrarrazão seja PROVIDA, mantendo a CLASSIFICAÇÃO **ATIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** no status de vencedora do certame.

E, apenas na REMOTA hipótese do indeferimento do pleito, que seja efetuada cópia de todo material do Certame, contendo a proposta de preços, para posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Ministério Público Estadual para análise dos atos da Comissão.

Nestes Termos,

Pede e Aguarda Deferimento

Boquim/SE, 15 de abril de 2024.

ATIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
PRAÇA MARIA JOSE DE ANDRADE PASSOS Nº 15, CENTRO BOQUIM-SE
CNPJ: 20.617.982/0001-72

Documento assinado digitalmente
gov.br FLAVIO FONTES EVANGELISTA
Data: 15/04/2024 10:06:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Flávio Fontes Evangelista
Sócio Administrador